

## DECRETO Nº 28.478/2015

**Súmula:** “Aprova tarifas para o transporte coletivo de passageiros de Araucária e dá outras providências.”

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA**, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pelo artigo 56, incisos VI, XII e XXII, da Lei Orgânica do Município, e com base no contido no artigo 13 da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e atendendo ao contido no Processo Administrativo nº 5591/2015,

Considerando o retorno do sistema integrado de transporte coletivo entre Araucária e Curitiba;

Considerando a necessidade de se incentivar a utilização do Cartão Transporte em detrimento do dinheiro enquanto meio de pagamento da tarifa do Sistema de Transporte;

Considerando que a migração do pagamento da tarifa para o Cartão Transporte e a eliminação paulatina de dinheiro no interior de veículos e estações tende a desestimular a prática de furtos e roubos;

Considerando que utilização do Cartão Transporte confere maior agilidade ao procedimento de embarque nos veículos e estações do Sistema de Transporte;

Considerando que a aplicação de medidas de incentivo à utilização do Cartão Transporte vem em benefício da comodidade e da segurança dos usuários, operadores e, em última análise, de toda a coletividade;

### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica aprovada a nova tarifa base para o transporte coletivo de passageiros do município de Araucária, no valor de R\$ 3,30 (três reais e trinta centavos).

**Parágrafo único.** Nas Linhas Convencionais e da Rede Integrada de Transporte Urbano entre Araucária-Curitiba, quando a tarifa base for paga com Cartão Transporte será aplicado o desconto de R\$ 0,15, (quinze centavos) vigorando a tarifa de R\$ 3,15 (três reais e quinze centavos).

**Art. 2º.** O valor da tarifa domingueira permanecerá em R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos).

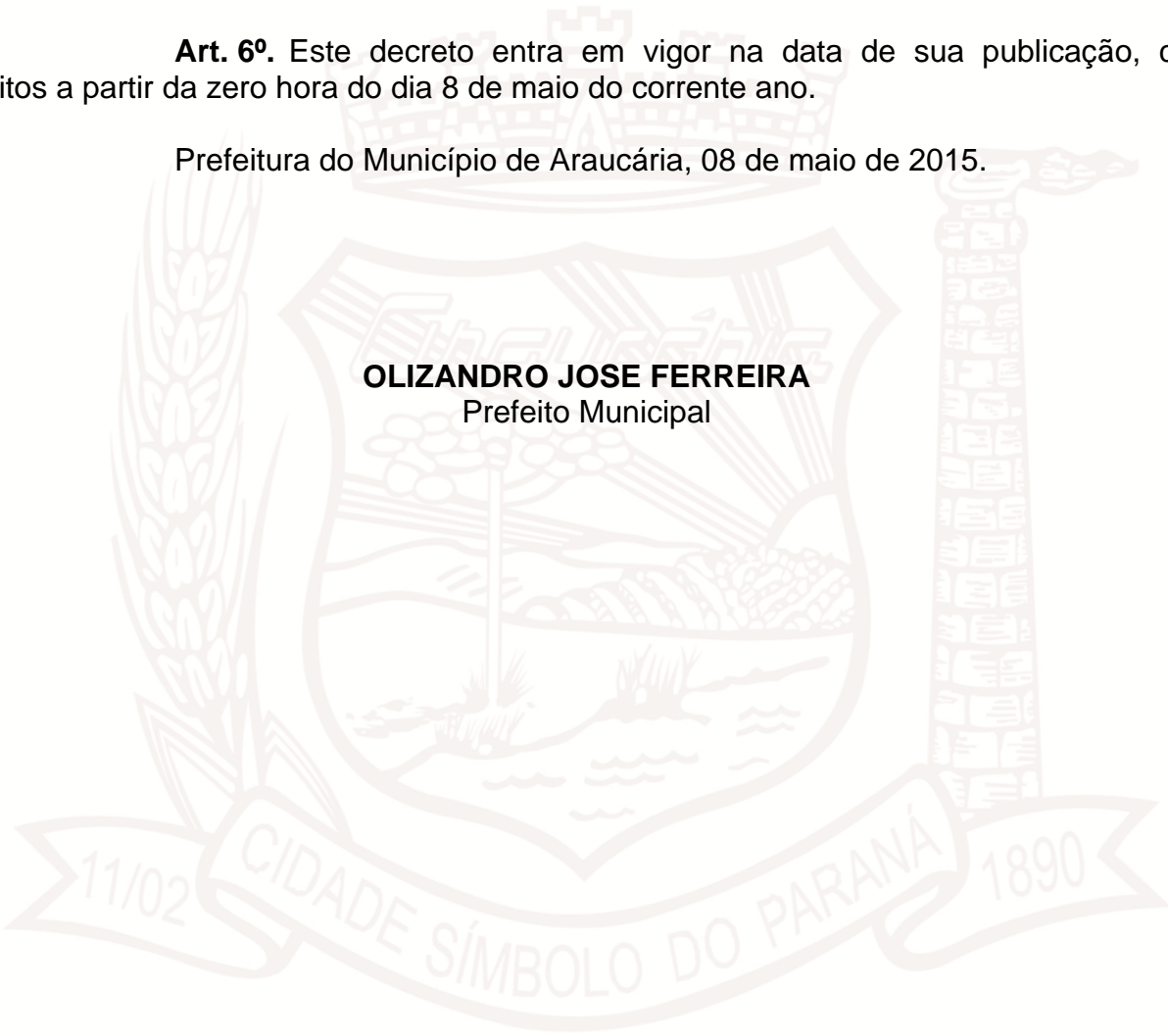
**Art. 3º.** A redução de 50% do valor da tarifa quando da concessão do benefício do Passe Escolar instituído pela Lei Municipal nº 10.000, de 24 de outubro de 2000, será operada sobre o valor previsto no parágrafo único do artigo 1º deste Decreto, tendo em vista que a utilização do benefício se dá exclusivamente através do Cartão Transporte.

**Art. 4º.** Para a emissão da segunda via do Cartão Transporte da CMTC-Araucária será cobrado o valor equivalente a 5 (cinco) tarifas, considerada a tarifa base prevista no *caput* do artigo 1º deste Decreto.

**Art. 5º.** Os valores já carregados no Cartão Transporte CMTC/Araucária, adquiridos antes do reajuste tarifário de que trata este Decreto, poderão ser utilizados com a mesma tarifa fixada no período anterior, por um prazo de 30 dias a contar do início da vigência das novas tarifas, na forma prevista no artigo 9º da Lei Federal nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985 - Lei do Vale Transporte.

**Art. 6º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da zero hora do dia 8 de maio do corrente ano.

Prefeitura do Município de Araucária, 08 de maio de 2015.



**OLIZANDRO JOSE FERREIRA**  
Prefeito Municipal